DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Decisão do Prefeito 4
Atas de registro de preço 7
Homologação / Adjudicação 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 15
Autorização de Contratação Direta 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº3924, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE ESPECIFICA".

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a proximidade do término do ano civil, que será em 31 de dezembro próximo;

CONSIDERANDO a possibilidade de fixação de datas de recesso funcional das repartições pública para comemoração das festas de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos serviços públicos municipais neste período específico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, nos dias 22, 23, 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Nos dias especificados no art. 1º deste Decreto, não haverá a suspensão dos prazos legais dos processos licitatórios em curso.

Art. 3º - Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão organizar a competente escala de trabalho dos servidores lotados nestes Setores, a fim de que aqueles não venham a sofrer solução de continuidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 8 de dezembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D45A-4B83-7013-212B e informe o código D45A-4B83-7013-212B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D45A-4B83-7013-212B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 08/12/2025 14:03:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 08/12/2025 15:02:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D45A-4B83-7013-212B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Memorando: 6084/2025

Protocolo: 4630/2025

Pregão Eletrônico: 032/2025

Objeto: Registro de Preços de pessoa jurídica para futura e eventual execução de serviços clínicos e técnicos em odontologia, destinados à confecção e instalação de próteses dentárias, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nazaré Paulista.

Assunto: DECISÃO FINAL SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de encaminhamento do Ilmo. Pregoeiro em relação a denúncia de um possível conluio, interposto pela licitante **O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA** em face da decisão deste Pregoeiro que declarou habilitada e provisioriamente vencedora a licitante **EQUALIZE DENTS LTDA**.

Em suma, a recorrente alega que a licitante declarada habilitada e provisioriamente vencedora do certame utilizou-se de conluio e fraude à competitividade, mas não apresentou qualquer documento hábil ou prova capaz de validar as acusações e comprometer o processo licitatório.

Conforme as contrarrazões, a Administração Pública, ao cumprir seu dever de conduzir a licitação com honestidade, imparcialidade e seguindo a legislação, notou que a denúncia feita pela empresa O D Laboratório de Prótese Dentária Ltda. parece estar ligada a disputas e conflitos antigos entre empresas concorrentes do mesmo setor.

Durante a verificação das informações, a Equalize Dents Ltda. apresentou documentos que mostram que já existem conflitos e processos, tanto judiciais quanto administrativos, entre a Denunciante e as empresas Equalize e Gynarte.

Apesar de a denúncia afirmar que buscava informar possíveis irregularidades, os documentos indicam que parte das acusações está mais ligada a disputas comerciais já conhecidas entre as empresas do que a problemas que afetem diretamente esta licitação.

Ressalta-se que o objetivo da Administração Pública é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, não cabendo a esta intervir em controvérsias privadas ou permitir que o processo licitatório seja utilizado como meio para

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FAA0-F48E-8BBD-36E6 e informe o código FAA0-F48E-8BBD-36E6

resolução de conflitos empresariais.

A Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deve buscar a proposta mais vantajosa e não pode usar a licitação para resolver disputas privadas. Por isso, a análise limitou-se aos critérios de legalidade e conformidade do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

Após a diligência, não foi identificada qualquer prova de conluio, vínculo ou ajuste entre a Equalize Dents Ltda., a Polidente Laboratório de Prótese Dentária Ltda. ou outros licitantes. A denúncia baseou-se em suspeitas sem comprovação documental. A Equalize declarou não possuir relação com a Polidente, e não há evidências que contradigam essa informação.

A desclassificação da Polidente ocorreu por descumprimento das regras do edital, o que pode gerar PAR (Processo Administrativo de Responsabilização), mas não demonstra conluio. Além disso, havia outra empresa (Laboratório Roberto) classificada entre a Polidente (3º lugar) e a Equalize (5º lugar), sem qualquer indício de participação em esquema fraudulento, o que enfraquece a tese de “licitante coelho”.

Quanto ao alegado vínculo da Equalize com a Gynarte, ficou comprovada a autonomia operacional das empresas, com CNPJs, licenças e registros distintos, e a Gynarte sequer participou da licitação, não havendo irregularidade.

Assim, as alegações não foram comprovadas por nenhum elemento material. Não houve prejuízo ao Município, pois a proposta da Equalize ficou abaixo do valor estimado, atendendo ao interesse público.

Ante os fundamentos e argumentos expendidos nos autos do processo em epígrafe, o qual adoto como razões de decidir, RATIFICO a decisão do pregoeiro e DETERMINO a continuidade do processo, encaminhe-se ao setor competente para as devidas providências.

Publique-se.

Nazaré Paulista, 05 de dezembro de 2.025

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FAA0-F48E-8BBD-36E6 e informe o código FAA0-F48E-8BBD-36E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FAA0-F48E-8BBD-36E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 09/12/2025 09:03:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FAA0-F48E-8BBD-36E6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 124/2024 – **6ª Publicação**
MEMORANDO: 5749/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 47/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA NAZARÉ LTDA ME
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás GLP envazado e água mineral para uso nas unidades da municipalidade pelo período de 12 meses com entregas parceladas ponto a ponto.

No dia 06 de setembro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item	5293 Código	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA NAZARÉ LTDA ME CNPJ: 07.159.241/0001-27 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.107	Água mineral copo 200ml cx c/ 48 unid. Marca: Bil Água Mineral	CX	422	39,73	
2	003.001.108	Água mineral s/ gás 20l galão completo com casco/vasilhame Marca: Bil Água Mineral	UN	56	32,17	
3	003.001.106	Água mineral s/ gás 500 ml em garrafa fardo com 12 unidades Marca: Bil Água Mineral	FD	189	18,67	
4	003.001.003	Água mineral s/ gás galão de 20 Lts Marca: Bil Água Mineral	GL	1583	14,58	
5	012.004.003	Casco de gás P13 vazio (somente o casco) Marca: Supergasbrás casco de gás	UN	06	199,10	
6	012.004.019	Casco de gás P45 vazio (somente o casco) Marca: Supergasbrás casco de gás	UN	10	923,24	
7	012.005.001	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - P13 – carga Marca: Supergasbrás Gás liquefeito	BTJ	212	104,22	
8	012.005.002	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - P45 – carga Marca: Supergasbrás Gás liquefeito	BTJ	176	415,72	
		Total do Proponente				

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO

3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/09/2024

PAGAMENTO: 30 dias corridos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: As entregas ocorrem de forma parcelada, nos locais indicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do dia seguinte ao recebimento do Pedido de compra emitido pela Divisão de Cotações e Compras.

Gestor:
Nome: Júlio Cesar Passos Gonçalves
Cargo: Diretor de Administração
Matrícula: 2908
E-mail: julio.cesar@nazarepaulista.sp.gov.br

Fiscal:
Nome: Daniela Matias
Cargo: Diretora de Educação
Matrícula: 1296
E-mail: danielamzanoni@gmail.com

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 09 de dezembro de 2025

_____	_____
AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA NAZARÉ LTDA ME
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 07.159.241/0001-27

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MEMORANDO: 4910/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet nos prédios da Administração Pública, sendo internet dedicada, banda larga e corporativa, com regime de comodato aos telefones fixos Incluindo o fornecimento, em regime de comodato, dos modens e aparelhos telefônicos necessários à prestação dos serviços. Conforme memorando 4.910/25 1Doc.

A Prefeita, AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Art. 71, IV, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação, resolve **adjudicar** o objeto e **homologar** a presente licitação nos termos que seguem:

Item	7253 Lote	VMAX - NET TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - EPP CNPJ: 07.685.452/0001-01 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Contratação de internet		84.898,56
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 025.003.197	FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA DE 800 MBPS Serviço	UN 1.953,50	12 23.442,00
	2 025.003.199	FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA DE 200 MBPS Serviço	UN 126,74	444 56.272,56
	3 025.003.198	FORNECIMENTO DE INTERNET CORPORATIVA 300 MBPS Serviço	UN 432,00	12 5.184,00
		Total do Proponente		84.898,56

Valor total: R$ 84.898,56 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)

NAZARÉ PAULISTA, 08 de dezembro de 2025

_____
AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2380-BB91-E446-3918 e informe o código 2380-BB91-E446-3918

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2380-BB91-E446-3918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 09/12/2025 09:04:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2380-BB91-E446-3918

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato Aditivo de n.º 060/2.025 – P.A. n° 1365/2023 – PE 051/2023 – Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: EQUOTERAPIA RANCHO QUATRO RIOS LTDA – Objeto: Contratação de serviços de equoterapia, para atendimento de pacientes e alunos portadores de deficiência, com indicação e parecer favorável médico, psicólogo e fisioterapeuta do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista, conforme Termo de Referência – Anexo I. – Prazo: até 07 de dezembro de 2.026 – Valor: R$ 244.542,50 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) – Assinado em: 04/12/2025 – Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo – Prefeita

.....

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 8.605/2025- DISPENSA Nº 040/2025.

A senhora Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo, prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº **8.605/2025** dispensa 040/2025, **AUTORIZO** a contratação da empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ: 53.437.315/0001-67** no valor de **R$ 14.500,00 ((quatorze mil e quinhentos reais)** com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Nazaré Paulista, 09 de dezembro de 2025. - Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo- Prefeita

.....